

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000050

LEI Nº 3125, DE 02 DE MAIO DE 1995.

Reajusta valores constantes das tabelas de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos Anexos I e II da Lei nº 3103, de 06 de janeiro de 1995, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria constantes dos Anexos I e II, da Lei nº 3103, de 06 de janeiro de 1995, passam a ser, a partir de 1º de maio de 1995, os que figuram nos Anexos I e II, desta lei.

Art.2º - O reajustamento de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria, constantes dos Anexos I e II desta lei, compreende 20% (vinte por cento) de efetivo reajustamento e 3% (três por cento) a título de antecipação, a ser compensada em futuros reajustes salariais.

Art.3º - A representação de que trata o § 3º, do artigo 7º da Lei nº 1691, de 01 de julho de 1975, é de 30% (trinta por cento), do total bruto correspondente ao salário do Secretário Municipal, mensais.

Art.4º - O abono família fixo, concedido ao servidor, fica majorado, a partir de 1º de maio de 1995, para R\$5,16 (cinco reais e dezesseis centavos).

Art.5º - A gratificação paga aos músicos da Banda Municipal "José Castanheira" obedecerá os seguintes percentuais do símbolo SP-05:

- a) Auxiliar de Maestro.....150%
- b) Copista.....120%
- c) Arquivista..... 70%
- d) Músico de Categoria Extra.. 80%
- e) Músico de 1ª Categoria..... 70%
- f) Músico de 2ª Categoria..... 60%
- g) Músico de 3ª Categoria..... 50%

Art.6º - A gratificação paga aos componentes do Coral Municipal "Abrão Calil Neto" obedecerá os seguintes percentuais do símbolo SP-05:

- a) Regente.....140%
- b) Auxiliar de Regência.....110%
- c) Cantores..... 40%

PREFEITURA DE ITUIUTABA

EXC.º 9

000051

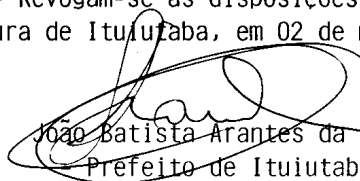
Art.7º - Aos casos de proventos de aposentadoria acima do SP-52, aplicar-se-á o índice de reajuste desse SP, na conformidade do Anexo I que integra esta lei.

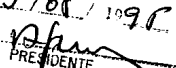
Art.8º - A presente lei se aplica, no que couber, aos servidores da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba - CASMI - e da Fundação Cultural de Ituiutaba.

Art.9º - Se, durante a vigência desta lei, algum patamar de percepção salarial nela regulado ficar abaixo do salário mínimo, será assegurado ao servidor o valor fixado, a nível federal, para aludido salário.

Art.10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.11 - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura de Ituiutaba, em 02 de maio de 1995.


João Batista Arantes da Silva
- Prefeito de Ituiutaba -

ARQUIVE-SE
5509/05/1995

PRESIDENTE

000052

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**ANEXO I - TABELA DE VENCIMENTOS
CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS**



SÍMBOLO	VALOR	SÍMBOLO	VALOR
SP - 01	123,08	SP - 27	383,51
SP - 02	130,56	SP - 28	400,60
SP - 03	139,76	SP - 29	418,46
SP - 04	149,34	SP - 30	437,17
SP - 05	159,89	SP - 31	453,56
SP - 06	165,71	SP - 32	469,27
SP - 07	171,82	SP - 33	486,31
SP - 08	178,54	SP - 34	504,01
SP - 09	185,29	SP - 35	522,41
SP - 10	192,03	SP - 36	541,56
SP - 11	199,44	SP - 37	561,49
SP - 12	206,50	SP - 38	582,20
SP - 13	215,38	SP - 39	603,71
SP - 14	223,96	SP - 40	626,14
SP - 15	232,98	SP - 41	643,60
SP - 16	242,46	SP - 42	661,60
SP - 17	252,39	SP - 43	680,16
SP - 18	262,83	SP - 44	703,91
SP - 19	273,78	SP - 45	718,88
SP - 20	285,28	SP - 46	739,16
SP - 21	297,35	SP - 47	760,05
SP - 22	310,00	SP - 48	781,51
SP - 23	323,36	SP - 49	803,64
SP - 24	337,33	SP - 50	827,48
SP - 25	352,03	SP - 51	849,91
SP - 26	367,42	SP - 52	874,12

000053

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**ANEXO II - TABELA DE VENCIMENTOS
CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO**



SÍMBOLO	VALOR
SC - 01	1.562,30
SC - 02	1.014,62
SC - 03	723,36
SC - 04	519,41
SC - 05	376,74
SC - 06	276,84
SC - 07	206,90